



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**

<b>Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica (CEEE/PB)</b>		
<b>Reunião</b>	<b>Ordinária</b>	<b>Nº 324ª</b>
<b>Decisão da CEEE</b>	<b>Nº 418/2017</b>	
<b>Referência</b>	<b>Processo nº 1075265/2017</b>	
<b>Interessado</b>	<b>WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S/A</b>	

**EMENTA:** Aprova o Deferimento da solicitação de Registro da empresa **WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S/A**, que apresenta como Responsável o Eng. Eletric. Francisco Mastandréa e Eng. Eletric. Kirk Douglas de Souza Bardini.

### **DECISÃO**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº **324ª**, apreciando o processo nº **1075265/2017**, em que versa o presente processo sobre requerimento de registro no CREA-PB, da firma **WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S/A**, indicando como Responsáveis Técnicos o Eng. Eletric. FRANCISCO MASTANDRÉA, CREA-SP nº 260622214-8, Visto PB 11247, com atribuições iniciais fixadas nos artigos 8º e 9º da Resolução 218/73, do Confea e com horário de trabalho de 07h30min as 17h18min (segunda a terça-feira – ART PB20170150407) e o Eng. Eletric. KIRK DOUGLAS DE SOUZA BARDINI, CREA-SP nº 260622214-8, Visto PB 10828, com atribuições iniciais fixadas nos artigos 8º e 9º da Resolução 218/73, do Confea e com horário de trabalho de 07h30min às 17h18min (segunda a terça-feira – ART PB20170156575), e; **considerando** que a documentação apresentada atende as exigências da Resolução 336/89, do Confea e o ATO nº 02/03, deste Regional; **considerando** o teor dos objetivos sociais da requerente conf. Ata da AGE registrada na JUCESC em, 14/10/2017; **considerando** que os profissionais indicados como RTs residem em Santa Catarina/SC e já respondem pela requerente na jurisdição do Crea-SC; **considerando** o disposto no art. 6º da Resolução 336/89, do Confea; **considerando** o art. 1º da Lei nº 6.839, de 30 de outubro de 1980 dispõe sobre o registro de empresas nas entidades fiscalizadoras do exercício das profissões; **considerando** que os profissionais indicados como RTs declararam endereços, nesta jurisdição, na cidade de Coremas/PB; **considerando** que a GFIS deverá inserir a requerente na programação de fiscalização da Inspeção de Pombal (IPO) para verificar a real participação dos profissionais nas atividades executadas pela requerente nesta jurisdição, ante ao exposto e com base nas Leis 5.194/66, 6.839/80 e Resolução 336/89, do Confea **DECIDIU**, aprovar por unanimidade o Parecer exarado pelo Relator, ou seja, pelo **DEFERIMENTO DO PLEITO**, ao registro da Firma **WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S.A.** no âmbito deste Conselho, sob a responsabilidade técnica dos Eng. Eletric. FRANCISCO MASTANDRÉA, CREA-SP nº 260622214-8, Visto PB 11247 e Eng. Eletric. **KIRK DOUGLAS DE SOUZA BARDINI**, CREA-SP nº 260622214-8, Visto PB 10828 nos termos da Resolução 336/89, do Confea, para desenvolverem atividades adstritas as suas atribuições profissionais. Coordenou a sessão o Senhor Eng. Eletric. Martinho Nobre Tomaz de Souza, estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Luiz Carlos Carvalho de Oliveira (SENGE/PB) e Antônio dos Santos D'Ália (CEP/PB).

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 12 de dezembro de 2017.

Eng. Eletric. Martinho Nobre Tomaz de Souza  
Coordenador da CEEE – CREA/PB